



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

— — —

DECRETO N° 2262, de 31 de agosto de 1995,

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO DECRETO N° 2.062, DE 14 DE JANEIRO DE 1994.

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.623 de 18 de novembro de 1993,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - O art. 2º do Decreto nº 2.062, de 14 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O interessado deverá apresentar até o dia 15 de cada mês, o comprovante do valor pago a título de mensalidade escolar para o respectivo reembolso.

PARÁGRAFO 1º - O valor da mensalidade será reembolsado até o final do mês, na forma do art. 2º da Lei nº 1.623/93.

PARÁGRAFO 2º - Concluído o semestre escolar, o servidor deverá apresentar comprovante de que frequentou no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada mês.

PARÁGRAFO 3º - Caso o servidor não comprove ter frequentado o mínimo de aulas exigido pelo art. 3º, Parágrafo 1º, da Lei nº 1.623/93, ficará impedido de receber novo reembolso, devendo devolver aos cofres públicos o que recebeu, corrigido monetariamente e com juros de mora, mediante descontos na folha de pagamento.

PARÁGRAFO 4º - No ato do requerimento o servidor interessado deverá comprometer-se a apresentar ao final do semestre, o comprovante de frequências às aulas e, no caso de descumprimento resarcir aos cofres públicos o valor recebido."



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 31 de agosto de 1995.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete